

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 35 – DOE – 20/02/19 – seção 1 – p. 25

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria do Coordenador de Saúde - 5, de 18-2-2019

Dispõe sobre a emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) no âmbito do Estado de São Paulo.

A Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, diante das atribuições legais do Centro de Vigilância Sanitária e do Instituto Adolfo Lutz e considerando:

o Decreto 44.954, de 06-06-2000, que “Dispõe sobre a definição do campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e a necessidade de integração intergovernamental das informações referentes ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, as licenças de funcionamento aos termos de responsabilidade técnica” e determina no Artigo 11

- “Fica definido o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVS SES SP como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária”. que a emissão de certificados para exportação de alimentos sob competência da Saúde e fabricados no estado de São Paulo tem sido realizada pelo Centro de Alimentos do Instituto Adolfo Lutz (IAL);

a Resolução RDC 258 de 18-12-2018, a qual “Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária” e determina que a certidão será emitida diretamente pela autoridade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) responsável pelo licenciamento do estabelecimento fabricante do alimento a ser exportado;

a Resolução SS-110 de 07-07-2010, que “Dispõe sobre a fixação de preços públicos para os serviços a cargo do Instituto Adolfo Lutz e dá outras providências”, prevê a prestação de serviço de emissão do Certificado de Livre Venda/Sanitário;

a necessidade de estabelecer Procedimentos Operacionais Padronizados para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária na área de alimentos no que se refere a emissão da Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA).

Determina:

Art. 1º No estado de São Paulo a emissão de Certidão de Venda Livre para Exportação de Alimentos (CVLEA) permanece sendo realizada pelo Instituto Adolfo Lutz em atendimento às solicitações de empresas cuja a unidade fabril esteja sediada nesta jurisdição.

§ 1º Quando a CVLEA for requerida exclusivamente para informar a vigência de registro sanitário de alimento, a Anvisa será responsável pela sua emissão.

§ 2º Solicitações de declarações sobre atividades que não estejam sob a competência do SNVS devem ser encaminhadas pela empresa interessada diretamente à instituição competente.

Art. 2º- A CVLEA deve ser requerida pela empresa exportadora mediante a apresentação dos seguintes documentos: I- requerimento assinado pelos responsáveis técnico ou legal contendo informações sobre o produto alimentício a ser exportado e dados para contato (e-mail e telefone);

II- modelo de CVLEA estabelecido pela RDC 258/18 preenchido com todas as informações de responsabilidade da empresa exportadora;

III- informação sobre a regularização do produto perante o SNVS, ou seja, registro publicado no Diário Oficial da União ou Comunicado de Início de Fabricação protocolado junto à vigilância sanitária local, de acordo com a legislação vigente; IV- cópia da fatura ou documento equivalente que comprove a transação comercial de exportação do alimento objeto da certidão;

V- na solicitação de CVLEA a empresa deverá anexar cópia da Licença de Funcionamento vigente do estabelecimento do fabricante;

VI- relatório de inspeção recente (até 1 ano) da vigilância sanitária local competente que ateste o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação por parte do fabricante de produtos alimentícios, com conclusão satisfatória e disponibilizado no sistema de informação em vigilância sanitária – Sivisa, como Ficha de Procedimento;

VII- laudo de análise laboratorial, quando exigido pelo país importador.

§ 1º O protocolo da solicitação de emissão da CVLEA deve ser feito junto ao Instituto Adolfo Lutz, conforme art. 1º

desta Portaria, por meio do endereço eletrônico alimentos.certi@ial.sp.gov.br, informando os dados acima mencionados.

§ 2º O Instituto Adolfo Lutz poderá solicitar documentos adicionais, conforme necessário.

§ 3º Caso a autoridade sanitária do país importador exija um modelo específico de CVLEA, o interessado deverá apresentar esse modelo preenchido com as informações de sua responsabilidade e cópia da regulamentação ou documento da autoridade sanitária do país importador que ateste a necessidade de adoção do modelo específico.

§ 4º A realização de análises laboratoriais e os demais custos para exportação de alimentos são de responsabilidade da empresa interessada.

Art. 3º Caso o país importador exija que resultados de análises laboratoriais sejam informados na CVLEA, as amostras dos lotes dos alimentos a serem exportados devem ser coletadas pela empresa exportadora e enviadas lacradas a laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) ou a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA).

§ 1º Na ausência de laboratórios Reblas ou RNLVISA habilitados, as análises previstas no caput podem ser realizadas por laboratório de controle de qualidade de empresa devidamente licenciada e certificada por instituição competente.

Art. 4º A disponibilização da CVLEA à empresa solicitante será realizada mediante pagamento de taxa, cujo valor será informado quando da sua emissão.

Art. 5º Exigências impostas por autoridades estrangeiras que possam ser consideradas barreiras técnicas ou quaisquer demandas que dificultem as exportações de alimentos brasileiros deverão ser comunicadas à Assessoria de Assuntos Internacional (AINTE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pelo e-mail rel@anvisa.gov.br.

Art. 5º A CVLEA terá validade de 12 meses, contada a partir da data de sua emissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação